



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
PRO-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONVENIOS
DIVISÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 00xx/2024
PROCESSO SEI Nº 23109.008829/2024-23

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A FUNDAÇÃO GORCEIX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO: "UFOP - 55 ANOS - PESSOAS E CULTURA COMO PATRIMÔNIO"

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**, Instituição Federal de Ensino Superior, sediada na Rua Diogo de Vasconcelos, 122, Bairro Pilar, Ouro Preto-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.070.659/0001-10, adiante denominada **UFOP/CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, **Profa. Dra. Cláudia Aparecida Marlière de Lima**, nomeada pelo Decreto do MEC de 18 de fevereiro de 2021, e a **FUNDAÇÃO FUNDAÇÃO GORCEIX**, neste ato representada por seu Presidente, **Eng. Cristovam Paes de Oliveira**, engenheiro, casado, residente e domiciliado em Ouro Preto, Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº M-*****7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, resolvem celebrar o presente ajuste, perante as testemunhas ao final firmadas, nos termos da Lei nº 8.958/1994, Decreto nº 7.423/2010, Decreto nº 8.241/14, da Lei nº 14133/21 com suas alterações posteriores, da Resolução CUNI/UFOP nº 2384/2020; e mediante as seguintes cláusulas e condições ora pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de Fundação de Apoio (FAP) para prestar serviços de apoio operacional, administrativo e financeiro à execução do Projeto de Extensão "**UFOP - 55 anos - Pessoas e Cultura como patrimônio**"

1.2. São partes integrantes do presente contrato, independente de integral transcrição, o Projeto Básico, o Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **3 (três) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os requisitos a seguir:

2.1.1. Haja regularidade na prestação de contas anual a ser apresentada pela **CONTRATADA**;

2.1.2. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

2.1.3. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUSTO TOTAL DO PROJETO

3.1. Os recursos financeiros para o financiamento das atividades do projeto são na ordem de **R\$ 23.677,50 vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** a ser desembolsado pela **CONTRATANTE** conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. O valor acima qualificado é composto por **R\$ 2.367,75 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** serviços prestados pela **CONTRATADA**.

3.3. No valor, previsto na subcláusula 3.1, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, despesa operacional da fundação, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2024**, na classificação: **Programa de Trabalho: 5113; PTRES: 5113; Ação Gov.: 20GK; PI: 230895; Fonte de Recursos: 1050; Elemento de Despesa: 339039; Setor (setorial):** Pró-Reitoria de Extensão; **Valor:R\$ 23.677,50 vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos); Ação UFOP: UFOP - 55 anos - Pessoas e Cultura como patrimônio e Nota de Empenho nº XXXXXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Conforme previsto em plano de trabalho, a **CONTRATANTE** desembolsará o valor de **R\$ 23.677,50 vinte e três mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)** em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste contrato, mediante a apresentação de **FATURA** autorizada pelo(a) coordenador(a) do projeto.

5.1.1. A Fatura autorizada e atestada pelo Gestor do Contrato (coordenador do Projeto) deverá ser encaminhada, pelo mesmo, à Pró-Reitoria de Finanças para providências quanto ao pagamento.

5.2. O montante de **R\$ 2.367,75 (dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos)** destinados ao custeio das **despesas operacionais** dos serviços prestados pela **CONTRATADA** serão desembolsados pela **CONTRATANTE**, em única parcela, conforme previsto no plano de trabalho, em até 30 dias após a assinatura do contrato e início dos serviços.

5.2.1. O pagamento acima referido será realizado mediante a apresentação da **NOTA FISCAL** dos serviços prestados, atestados pela coordenadora do projeto.

5.3. É vedada a emissão de apenas uma fatura contemplando o valor de repasse ao projeto e o valor dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.4. Os pagamentos poderão ser retidos, até a regularização da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor a ser repassado à **CONTRATADA** é fixo e irrevogável, exceto quando houver aditamento de prazo e acréscimo ao valor global do projeto, caso em que as partes deverão negociar a viabilidade de pagamento das novas despesas operacionais a serem acarretadas pelo aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, as especificações, condições, forma e prazos estão presentes no Projeto, Plano de Trabalho e anexos, sendo a **CONTRATADA** a responsável por sua gestão administrativa, financeira e operacional.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES COMUNS:

9.1.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

9.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão responsáveis pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

9.1.3. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - UFOP:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico, Plano de Trabalho e neste contrato.

9.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.2.8. Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.2.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.2.11. Agir de forma diligente e oportuna, observando as boas práticas da execução das atividades acadêmicas, científicas e similares.

9.2.12. Exercer seus direitos e obrigações na conformidade do disposto nos instrumentos legais normativos aplicáveis.

9.2.13. Executar, fielmente e com observância às especificações, normas, legislações, processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução das atividades especificadas no Plano.

9.2.14. Executar as atividades previstas no Plano de Trabalho dentro do prazo de vigência do presente Contrato.

9.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - FUNDAÇÃO:

9.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico, Projeto e Plano de Trabalho Acadêmicos, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos supracitados documentos, na sua proposta, e:

a) Gerir administrativa e financeiramente, em conta específica, os recursos aportados no projeto, aplicando estes, exclusivamente, no desenvolvimento e execução das finalidades do presente instrumento.

9.3.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou avaliadores de prestação de contas, os serviços efetuados com vícios ou incorreções resultantes da execução inadequada.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos, que tenha dado causa, em decorrência da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, em que tenha dado causa.

9.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.3.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.183, de 2010.

9.3.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a fundação contratada deverá enviar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital

do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.3.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.3.10. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, equipamentos, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico e o Plano de Trabalho, no prazo determinado.

9.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.3.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a **CONTRATADA** houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

9.3.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.3.21. Assegurar à **CONTRATANTE**, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.3.22. Recolher tributos, taxas e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades por ela contratadas e/ou executadas, referentes ao objeto deste Contrato.

9.3.23. Enquanto não empregados no projeto, aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente utilizá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira.

9.3.24. Observar, quando da execução das despesas com os recursos deste Contrato, as disposições da Lei 8.958/94 e no Decreto 8.241/14.

9.3.25. Restituir, ao final do Contrato - se for o caso -, eventual saldo remanescente, mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional/UFOP, nos termos do art. 11 do Decreto Federal nº 7.423/10, no prazo de até 30 dias após o encerramento da vigência deste contrato.

9.3.26. Garantir conta bancária específica para a execução do Projeto Proposto.

9.3.27. Apresentar prestação de contas anual e final, observando os dispositivos do Plano de Trabalho e as legislações vigentes.

9.3.28. Destinar os recursos deste Projeto conforme solicitado pelo coordenador do projeto, desde que estejam em conformidade com as boas práticas de execução e legislações vigentes.

9.3.29. Responsabilizar-se, pelo prazo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato, pela guarda de todos os documentos, inclusive, documentos financeiros relativos ao presente instrumento.

9.3.30. Transferir de imediato à **CONTRATANTE** a posse dos equipamentos e demais bens, duráveis ou não, adquiridos para execução do referido projeto.

9.3.31. Assegurar a qualidade aos resultados dos serviços prestados por terceiros, eventualmente contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Fiscalização

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

11.1.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.1.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

11.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

11.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11.1.7. Caso não haja a indicação de fiscal técnico, suas competências serão desenvolvidas pelo gestor do contrato e pelo gestor substituto do contrato.

Gestor do Contrato

11.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.2.8. Para o controle e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, objeto contratual, a CONTRATANTE designa o(a) servidor(a) SANDRA MARIA ANTUNES NOGUEIRA, SIAPE Nº 1.684.404, para atuar como FISCAL ou outro(a) servidor(a) designado por esta.

11.2.9. A CONTRATANTE designa, como GESTOR DO CONTRATO, o coordenador geral do Projeto nos termos da subcláusula 12.1, servidor(a) Sr(a) SANDRA MARIA ANTUNES NOGUEIRA, que exercerá por tempo certo as funções contidas no Plano de Trabalho e anexos, resguardando o cumprimento deste contrato, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

11.3 DAS ATRIBUIÇÕES:

11.3.1. DO GESTOR: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros (art. 40, I, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade do **GESTOR DO CONTRATO** acompanhar e exigir a boa e regular execução do contrato, responder ou direcionar as dúvidas aos órgãos competentes, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.2. DO FISCAL: acompanhar os aspectos administrativos e de execução do contrato com o objetivo de avaliar e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no edital da licitação e contrato. Atua sob coordenação do gestor, dando suporte técnico às decisões administrativas a serem tomadas por este (art. 40, II, IN 05/2017 – MPDG). É de responsabilidade

do **FISCAL** realizar as verificações e fiscalizações necessárias à boa e regular execução do contrato e projeto, observando todo o disposto na legislação aplicável ao presente caso.

11.3.3. Para as despesas referentes aos contratos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, a inserção do instrumento de cobrança será realizada pelo gestor/fiscal de seu respectivo contrato conforme as seguintes orientações:

I - o gestor/fiscal deverá abrir processo de pagamento, inserir o instrumento de cobrança e enviar o Processo para a Coordenadoria Financeira realizar a Conformidade Fiscal;

II - após a realização da conformidade fiscal, o processo será retornado ao gestor/fiscal com ateste informando que o instrumento de cobrança está apto a ser inserido no sistema de Contratos;

III - a inserção dos instrumentos de cobrança no Sistema de Contratos deverá observar os procedimentos do Manual Compras.gov.br Contratos."

11.4. DAS SUBSTITUIÇÕES:

11.17.1. Em caso de impossibilidade da atuação de qualquer um dos servidores designados no presente instrumento como Fiscal e Gestor, o **Gestor do Contrato** deverá comunicar de imediato à Reitoria para emissão da Portaria de substituição que nomeará outro servidor para a continuidade da Gestão ou do controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA E GESTÃO DO PROJETO

12.1. A UFOP/**CONTRATANTE** indica como Coordenador(a) Geral do projeto e Gestor do Contrato o(a) servidor(a) da UFOP Sr(a) SANDRA MARIA ANTUNES NOGUEIRA, que exercerá por tempo certo as funções contidas neste Contrato e seus anexos, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

12.2. É responsabilidade do coordenador:

- a) executar adequadamente as metas, atividades e etapas conforme estipulado no Plano de Trabalho do Projeto.
- b) receber e atestar os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação contratual mensal.
- c) solicitar à Pró-reitoria de Finanças o repasse das parcelas nos termos do cronograma de desembolso.
- d) autorizar as despesas a serem executadas pela fundação de apoio em rigorosa consonância com o plano de trabalho do projeto.
- e) observar integralmente as legislações e os dispositivos da **Resolução CUNI 2384/2020** aplicáveis ao projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado através de Termos Aditivos, se atendidas as formalidades legais e desde que não altere o seu objeto.

13.1.1. As alterações que necessitam ser realizadas para atender a adequada execução do objeto do projeto, as quais não impliquem em **alterar o prazo, diminuir ou aumentar o valor contratual**, poderão ser realizadas mediante a apresentação do pedido da alteração pretendida, acompanhado da justificativa para alteração e da nova versão do plano de trabalho, via SEI, ambos assinados pelo coordenador do projeto.

13.1.2. Os saldos das aplicações financeiras dos recursos poderão ser utilizados desde que apresentada e registrada a justificativa, pelo coordenador, via SEI, formalizando a destinação detalhada dos saldos de aplicação, devendo ser observada a aplicação dos recursos exclusivamente no objeto do presente contrato.

13.2. Havendo prorrogação, alteração de valor ou cláusulas contratuais, as **PARTES** farão constar no termo aditivo a nova versão reformulada do **PLANO DE TRABALHO**, para adequação aos novos prazos, valores e cláusulas alteradas.

13.3. Os Termos Aditivos, os registros de justificativas de alterações e as novas versões do Plano de Trabalho, devidamente assinados, serão parte integrante do presente Contrato e, em conjunto, representam os documentos jurídicos de sua formalização perante as instituições contratadas e deverão compor a prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. As PARTES comprometem-se a manter estrito sigilo e confidencialidade, durante e após a vigência deste Contrato de todas e quaisquer informações técnicas, comerciais, operacionais, financeiras e dos assuntos de caráter confidencial postos à disposição das Partes em decorrência do objeto deste Contrato, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

14.1.1. De modo que, como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrentes do objeto do presente contrato, as partes ficam obrigadas a manter sigilo sobre qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL obtida no desenvolvimento e execução do objeto do contrato.

14.1.2. As partes informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14.2. É definida como Informação Confidencial, mas não limitada, qualquer informação oral ou escrita, pertencente a uma das partes e que esteja direta ou indiretamente relacionada com estudos de viabilidade, protótipos, amostras, informações técnicas, comerciais, procedimentos de produção, processos, know-how, patentes, pedidos de patentes, métodos, desenhos, propriedade intelectual, softwares, especificações, relatórios, plano estratégico de negócios, especificações, dados, segredos de negócio e de indústria, que sejam identificadas e sinalizadas com “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”.

14.3. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato na medida em que uma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL revelada a terceiros:

14.3.1. Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação deste Contrato ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou,

14.3.2. Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o Contrato por cada partícipe que a revele; ou,

14.3.3. Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que a partícipe forçada a revelá-la notifique imediatamente à outra partícipe de tal determinação em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou,

14.3.4. Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

14.3.5. As partes desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o contrato, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria relativo a processo e/ou produto sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206 da Lei nº 9.279/1996

14.4. As partes responsabilizam-se ainda pelo sigilo dos processos e/ou produtos que possam advir do objeto deste contrato, como também das inovações que poderão sobrevir, por parte de seus empregados e/ou prestadores de serviços.

14.5. Somente serão reveladas as informações e conhecimentos relativos aos processos e/ou produtos a seus empregados e consultores que:

(i) necessitem ter acesso a tais informações e conhecimentos para cumprir com o objeto deste contrato; e,

(ii) tenham firmado um compromisso por escrito de confidencialidade.

14.6. Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do contrato as partes se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

14.7. Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

14.8. Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes à execução do projeto serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do contrato.

14.9. Fica assegurada a publicação científica dos resultados por parte da UFOP.

14.10. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará:

a) na rescisão do presente Contrato, se ainda vigente; e

b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

15.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **CONTRATADA** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovados no **PLANO DE TRABALHO**.

15.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** os bens materiais e os permanentes remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos.

15.3. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do serviço, enquanto sob sua guarda e uso:

a) Comunicar a **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

b) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

17.1. Cada Parte continuará sendo proprietária exclusiva das informações privilegiáveis, técnicas e tecnológicas, que já tenham sido desenvolvidas ou adquiridas antes da assinatura do presente **CONTRATO** e que tenham sido reveladas à outra Parte por força da sua execução e responderá pela infração dos direitos de terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

17.2. A UFOP será proprietária exclusiva de todos os resultados, metodologias, inovações técnicas, privilegiáveis ou não, bem como programas de computador oriundos do cumprimento do presente **CONTRATO**, que sejam passíveis por meio do Direito de Propriedade Intelectual.

17.3. As Partes decidirão, nos termos da Resolução CUNI UFOP nº 2174/19, a proteção das tecnologias em âmbito nacional bem como internacional.

17.4. As despesas de depósito ou registro de pedido de proteção da propriedade industrial, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade industrial, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais no âmbito nacional serão partilhados entre os seus titulares, proporcionalmente à sua participação, com exceção do âmbito internacional, tudo consoante Resolução CUNI UFOP nº 2174/19.

17.5. Caso uma das Partes não tenha interesse em proteger as tecnologias desenvolvidas que possam ser patenteadas, deverá comunicar a decisão por escrito, ficando desde já a outra Parte autorizada a realizar os depósitos de solicitação de patentes nos países de sua escolha, em seu nome, às suas custas e ao seu benefício. A Parte

que declarar sua falta de interesse obriga-se a dar todas as informações necessárias para a proteção das tecnologias desenvolvidas, pela outra Parte.

17.6. Sempre que necessário as Partes obrigam-se a assinar todos os documentos exigidos para proteção dos direitos da Propriedade Intelectual, no Brasil ou no exterior.

17.7. Fica assegurado à UFOP o direito de licenciamento das tecnologias desenvolvidas durante a vigência do presente **CONTRATO** para terceiros interessados, nos termos da Resolução CUNI UFOP nº 2174/19.

17.8. As partes definirão conjuntamente e em instrumento jurídico específico as condições de exploração das tecnologias desenvolvidas na execução do presente instrumento a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

18.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, “LGPD”), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

18.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

18.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

18.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

18.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

18.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1 A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONTRATANTE** e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, no SEI, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial nº 424 de 2016, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 115, 155 e 156 da Lei nº 14.133/21

20.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

21.1. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, imotivadamente, através de comunicação expressa da parte interessada à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

21.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer das partes, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, na situação prevista no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei;

b) amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133

c) descumprimento da obrigação de confidencialidade.

21.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.4. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

21.4.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

21.4.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

21.5. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

21.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES

22.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao **CONTRATO** poderão ser feitas pelas **PARTES**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço das **PARTES** notificadas, de acordo com as seguintes informações:

- **DA CONTRATANTE:**

Coordenadoria de Convênios (CCON);

Universidade Federal de Ouro Preto. Campus Morro do Cruzeiro, Centro de Convergência, Ouro Preto-MG, CEP 35400-00; Telefone: (31) 3559-1196, e-mail: gecon@ufop.edu.br

- **DA CONTRATADA:**

Eng Cristovam Paes de Oliveira

Fundação Gorceix

Rua Carlos Walter Marinho Campos, nº 57 – Vila Itacolomy – Ouro Preto

22.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste **CONTRATO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

22.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento.

22.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro.

22.2.3. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

22.3. Qualquer das **PARTES** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1 A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial da União, o resumo do presente instrumento, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.958 de 1994, na Lei nº 114.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Se, durante a vigência deste **CONTRATO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

25.2. O presente **CONTRATO** obriga as **PARTES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

25.3 É vedado às **PARTES** utilizar, no âmbito deste **CONTRATO**, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

25.4 As **PARTES** concordam em não utilizar o nome da outra **PARTE** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

25.5 Aplicam-se especificamente a este instrumento as legislações: Lei nº 14.133/21 com suas alterações posteriores, Lei 11.788/2008, Lei 10.973/2004, Lei 8.958/1994, Decreto 7.423/2010, Decreto 8.241/2014 e Resolução CUNI 2384/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Ponte Nova, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato e seus aditivos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Por estarem assim justos e pactuados, assinam o presente Contrato eletronicamente, perante as testemunhas que abaixo também o subscrevem para todos os efeitos legais.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROF.ª. CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
REITORA

FUNDAÇÃO GORCEIX
ENG. CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA
DIRETOR-PRESIDENTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PROF (a). SANDRA MARIA ANTUNES NOGUEIRA
COORDENADOR(a) DO PROJETO

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Antunes Nogueira, PRÓ-REITOR(A) DE EXTENSÃO E CULTURA**, em 31/07/2024, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Aparecida Marliere de Lima, REITOR(A)**, em 31/07/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0749214** e o código CRC **9E5D6296**.

Referência: Caso responda este Memorando, indicar expressamente
o Processo nº 23109.008829/2024-23

SEI nº 0749214

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1197 - www.ufop.br